**PROJETO DE LEI Nº /2018**

 **Dispõe sobre a proibição de distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de premiação, e dá outras providências**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que **Dispõe sobre a proibição de distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de premiação, e dá outras providências**, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

**Justificativa**

Apesar dos atos de maus tratos cometidos contra animais serem reconhecidos em normas federais como crime, é preciso formar uma sociedade consciente de seus deveres a fim de mudar esta realidade, pois as instituições sem fins lucrativos a os protetores independentes, que recolhem estes animais, não tem capacidade de resolver o problema de forma efetiva.

Estes atos devem ser punidos em forma exemplar a fim de educar a população, conscientizando desta forma o proprietário em relação à posse responsável, bem como os direitos garantidos aos animais em normas vigentes. Consequentemente esta punição diminuirá consideravelmente o número de proprietários de cães e gatos que permitem sua procriação indiscriminada.

A finalidade desta lei é, independente das sanções de outras normas: Municipal, Estadual e Federal, aplicar multa pecuniária aos atos cometidos que proporcionem sofrimento aos animais, para esta finalidade se faz necessário que as autoridades competentes assumam seu papel nessa luta, punindo atos de maus tratos com multa severa, a fim de diminuir a demanda de animais submetidos à crueldade, e consequentemente os gastos públicos advindos desta prática.

 Valinhos, 24 de Outubro de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2018**

 **Dispõe sobre a proibição de distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de animais vivos a de fde premiação, e dá outras providências.**

 **ORESTES PREVITALE JUNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

 **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Artigo 1º -** Fica proibido no Município de Valinhos , sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais, Municipal, Estadual e Federal

1. distribuir animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de premiação seja de estimação ou exóticos, independentemente do porte;
2. utilizar e expor qualquer animal a situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e bem-estar;
3. manter animais destinados à venda em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação adequada, anti-higiênicos, sem disponibilização de água e comida, que não proporcionem o básico para o seu bem-estar, bem como animais debilitados e doentes;
4. manter ou transportar animais em locais que impossibilite expressar características de seu comportamento natural, tais como; levantar, deitar, caminhar, virar-se, abrir as asas, fuçar, aninhar-se, coçar-se, ciscar, lamber-se, nadar, amamentar, de acordo com as necessidades de cada espécie:

 **Artigo 2º -** O descumprimento do disposto na presente Lei ensejará ao infrator o pagamento de 50 UFMV ( Unidades Fiscais do Município de Valinhos .

 **Parágrafo Único .** São passíveis de punição as pessoas físicas, inclusive detentoras de função pública , civil ou militar, bem como organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra este dispositivo.

 **Artigo 3º -** Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações , publicações e conscientização da população sobre a guarda responsável e os direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para Programas Municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem à proteção e bem estar dos mesmos.

 **Artigo 4º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

 **Artigo 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Prefeitura do Município de Valinhos,

 Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal